

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência visa proporcionar diretrizes minuciosas para o processo de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21. Elaborado com o intuito de abordar os pagamentos de taxas relacionadas à tarifa de reprogramação das etapas de execução, este documento está diretamente vinculado ao Processo 118/2021. Este processo refere-se à contratação de uma empresa especializada para a construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) de 400 L/S, uma iniciativa crucial para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal (SAAE Cacoal).

1.1.2. A seguir, o Termo de Referência abordará detalhes sobre os procedimentos, justificativas e objetivos relacionados aos pagamentos das taxas mencionadas, garantindo transparência e conformidade com as normativas legais e contratuais vigentes.

1.2. DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1.2.1. A demanda em questão objetiva o pleno e efetivo funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, de modo a realizar-se o empenho Ordinário em favor da seguinte instituição financeira: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

1.3. DA VIGÊNCIA

1.3.1. O empenho ordinário deverá ocorrer, conforme despesas vinculadas ao termo de reprogramação das etapas relacionado ao Termo de Compromisso nº 0424368-05/2015, que altera a vigência de 30/03/2025 para 30/06/2026.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.1. A contratação da empresa especializada para a construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) de 400 L/S, no âmbito do Processo 118/2021, é fundamentada nos objetivos estratégicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal (SAAE Cacoal) e nos termos do Termo de Compromisso nº 0424368-05/2015, considerando também a tarifa de prorrogação de vigência do referido termo.

2.2. O interesse público prepondera nesta justificativa, posto que o SAAE Cacoal tem por escopo primordial assegurar o acesso ininterrupto e de qualidade à água potável para todos os cidadãos. A contratação da empresa especializada para a construção da ETA e Reservatório Metálico é crucial para atender às demandas crescentes da comunidade, garantindo um abastecimento seguro e confiável.

2.3. Além disso, o alinhamento com o planejamento estratégico do SAAE Cacoal implica na otimização dos processos de captação, tratamento e distribuição de água, visando à sustentabilidade e eficiência operacional em longo prazo. A construção da ETA e Reservatório Metálico representa um marco nesse contexto, permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos hídricos, reduzindo desperdícios e ampliando a disponibilidade de água para a comunidade.

2.4. Nesse sentido, a contratação da empresa especializada se revela imprescindível para viabilizar a concretização dessas melhorias estruturais, contribuindo substancialmente para a qualidade de vida e bem-estar dos habitantes de Cacoal. Assim, busca-se estabelecer um serviço de abastecimento de água confiável e sustentável para as atuais e futuras gerações, em conformidade com os preceitos legais e o interesse público.

2.5. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de

serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.6. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se passa a demonstrar.

2.7. Veja, em síntese, pode-se destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em questão se fundamenta em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, como a Lei Federal nº 14.133/21. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

2.8. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, **dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, vez que a **solução adequada** para o custeio das despesas com Termo de Compromisso nº 0424368-05/2015, considerando também a tarifa de prorrogação de vigência do referido termo, decorrentes do termo de compromisso, **é a realização de empenho**, com fulcro no inciso IV do art. 136, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Ademais, **o objeto da presente contratação se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025**, como despesas ordinárias, **não sendo necessária a atualização do respectivo plano.**

2.10. Justificando, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Inexigibilidade de Licitação e realização de Empenho por Ordinário**, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. DO OBJETO LICITADO

3.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como no Documento de Formalização de Demanda, qual seja a inexigibilidade de licitação e a realização de empenho ordinário para custear as despesas com Tarifa de prorrogação de vigência do TC 424368-05/2015, decorrentes das relações mantidas com as Instituições.

3.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de custeio das despesas decorrentes das relações mantidas com as Instituições financeiras por meio todo termo de compromisso TC 424368-05/2015 e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, em virtude do desempenho de suas atividades de reprogramação das etapas.

3.2.2. A demanda em comento leva em conta a necessidade do SAAE em continuar a execução dos projetos e obras de ampliação do abastecimento de água no município, sendo que tal contratação faz parte do planejamento estabelecido pela equipe técnica do setor, estando contemplado, ainda, no Plano Anual de Contratações, como despesas ordinárias. Assim, demonstra-se que a pretensão se encontra plenamente alinhada com o planejamento realizado pela requerente.

3.2.3. Para a demanda em questão, se necessário, será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Com base na autorização de abertura de processo ID34389, tarifas e taxas relacionadas às operações financeiras realizadas pela autarquia, bem como para efetuar os pagamentos de tarifa de prorrogação da vigência do TC para 30/06/2026, conforme OF. nº 091/PMC/GAB/2025, porém se faz necessário o pagamento da tarifa de reprogramação já em aberto no valor de **R\$ 80.483,97** para Caixa Econômica Federal com perspectiva de novas reprogramações durante o exercício financeiro de 2025.

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
TARIFA DE REPROGRAMAÇÃO DA ETAPA 2B - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SAA DE CACOAL - TERMO DE COMPROMISSO Nº 424368-05/2015	SERV	R\$ 80.483,97

4.2. O valor máximo estimado para custeio das despesas referentes às tarifas bancárias, decorrentes das relações mantidas com as Instituições **Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal**, conforme quadro acima de **R\$ 80.483,97 (oitenta mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação na contratação dos serviços bancários de pagamento de tarifas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cacoal está respaldada em dispositivos normativos específicos, os quais estabelecem a natureza singular e exclusiva dos serviços bancários.

5.2. Essa definição é relevante ao se analisar o novo arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, o qual elenca os casos de inexigibilidade de licitação. No inciso I deste artigo, são listadas situações em que se torna inviável a competição para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços fornecidos exclusivamente por determinados produtores, empresas ou representantes comerciais.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo CAPÍTULO VIII da Resolução 01/SAAE/2023, que deverá haver demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o saldo destinado à parâmetros de tarifas bancárias, identificados conforme abaixo:

Registro Plano Anual de Contratação: Protocolo Nº 288/2024 - ID 27

Dotações Orçamentárias.....: 23.001.17.122.0002.2.133

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.39.00.

6.2. Essa disposição normativa indica que os recursos destinados à pagamento de tarifas estão devidamente contemplados no plano anual e na legislação orçamentária, referenciados pelas Dotações Orçamentárias e pelo Elemento de Despesa.

6.3. Essa adequação às disposições específicas do artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, reforça a conformidade da contratação com as previsões anuais de gastos e com a alocação de recursos específicos para a realização desses serviços, conforme estipulado nos instrumentos legais e normativos vigentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Caberá ao CONTRATADO, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- b) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- d) Executar fielmente o objeto da Contratação no ano de 2025, com a devida movimentação bancária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal;
- e) Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- g) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- i) Acatar as determinações feitas pelo **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;
- b) Notificar por escrito ao CONTRATADO, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto da Contratação;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;

- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com débito automático em conta corrente mantida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da realização do Empenho por estimativa, as despesas decorrentes do custeio em questão correrão por conta da dotação orçamentária consignada na **Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) vinculada para o exercício financeiro de 2025**, a qual será informada pelo requerente, após a aprovação da respectiva Lei.

GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRATIVAS - SAAE	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
23.001.17.122.0002.2.133	R\$ 80.483,97

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento desta Autarquia Municipal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.1. Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas partes.

12.2. Todas as informações pertinentes a este contrato, incluindo sua íntegra, valores, prazos e condições, serão disponibilizadas de forma transparente e acessível no Portal de Transparência do SAAE Cacoal, em conformidade com a legislação vigente.

12.3. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos ou compartilhados durante a vigência deste contrato, exceto quando houver obrigação legal de divulgação.

Cacoal/RO, 27 de março de 2025.

[ASSINATURA DIGITAL]

ADEMILSON MARQUES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DECRETO Nº 9.123/PMC/2023



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

DESPACHO

O Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO – SAAE – JOSÉ LUCAS BORGHI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 10.292/PMC/2025 e Inc. II do art. 14º do Decreto Federal 10.024/19, demais dispositivos legais pertinentes, **APROVA** o Termo de Referência para o Pagamento de Tarifa de reprogramação da Etapa 2B - Ampliação e Melhoria do SAA de Cacoal - Termo de Compromisso nº 424368-05/2015.

Cacoal/RO, 27 de março de 2025.

[ASSINATURA DIGITAL]

JOSÉ LUCAS BORGHI
PRESIDENTE DO SAAE
DECRETO Nº 10.292/PMC/2025

